



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 016/2009/SEJUF – SEFAZ/FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/MT, denominada CONTRATANTE, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193 de 27/12/2000, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-903, neste ato representado pelo Secretário de Estado Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, baseado na ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 097/2008/SAD, oriundo do PREGÃO n. 106/2008/SAD, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, e a empresa **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.722.647/0001-95, situada na Avenida Brasil, n. 1200, Bairro Jardim Acácia, Tangará da Serra/MT, denominada CONTRATADA, neste ato, representada pela Senhora **ZANONE BORGES LIMA**, portadora do RG n. 10.21.672-3 SSP-MT e inscrita no CPF n. 571.211.201-20, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, conforme especificações contidas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de aparelhos de ar condicionado, para atender a Secretaria de Estado de Fazenda**, conforme condições e especificações constantes neste Contrato, bem como na Ata de Registro de Preços n. 097/2008/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 05 de dezembro de 2008, páginas 50/52, e no Pregão n. 106/2008/SAD.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** Retirar a Ordem de Fornecimento, em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, depois de avisado oficialmente através de comunicado expresso, podendo ser por meio eletrônico, ou seja, e-mail e/ou via Fax, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do empenho; passando para 3% (três por cento) se não retirar de 03 (três) até 08 (oito) dias úteis;
- 2.1.1.** As multas a que se refere o **item 2.1** serão aplicadas pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- 2.1.2.** Se a Contratada não retirar a Ordem de Fornecimento em até 08 (oito) dias, o Contrato poderá ser rescindido, pela Contratante.
- 2.2.** Possuir selo **PROCEL** e **INMETRO** para todos os itens, exceto dos itens 01,02,15,16 da Ata de Registro de Preços n. 097/08/SAD, devendo os equipamentos previstos nesses itens dispor de eficiência Energética EER, no mínimo de 10.
- 2.3.** Carta de Apresentação das MARCAS que vende;
- 2.4.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SAD, de acordo com a especificação do Edital do Pregão n. 106/08/SAD e neste Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 2.5.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, nem quaisquer pleitos de

faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

2.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Fazenda, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a SEFAZ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

2.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

2.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SEFAZ, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

2.9. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

2.10. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à Contratada, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

2.11. Comunicar imediatamente à SEFAZ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

2.12. Indenizar terceiros e/ou à SEFAZ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

2.13. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus à SEFAZ toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 07 (sete) dias úteis, após notificação formal, caso constatado defeito e/ou divergências nas especificações;

2.14. Emitir relatório quinzenal dos materiais entregues no período, contando a data, nº NF, Órgão/Local de Entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

2.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

2.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela SEFAZ;

2.17. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

2.17.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente no Contrato.

2.18. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste Contrato e de acordo com a proposta apresentada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

3.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

3.3. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto “INSTALADO”;

3.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. Caberá a SAD promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

3.8. Notificar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

4.1. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão nº 106/2008/SAD, conforme discriminação abaixo:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	CONDICIONADOR DE AR, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS/H, OPERAÇÃO FRIO, DE JANELA, TENSÃO DE 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, COMPRESSOR ROTATIVO NO MÍNIMO 02 VELOCIDADES, COM SELO PROCEL E INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANO, COM MANUAL DE INSTRUÇÕES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO INSTALAÇÃO E ENTREGA NO INTERIOR DE MATO GROSSO. UNIDADE.	UN	02	ELGIN	R\$ 1.415,00	R\$ 2.830,00
19	CONDICIONADOR DE AR, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS/H, OPERAÇÃO FRIO, DE JANELA, TENSÃO DE 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, COM COMPRESSOR ROTATIVO NO MÍNIMO 02 VELOCIDADES, COM SELO PROCEL E INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANO, COM MANUAL DE INSTRUÇÕES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO INSTALAÇÃO E ENTREGA EM CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE/MT. UNIDADE.	UN	12	ELGIN	R\$ 1.685,00	R\$ 20.220,00
21	CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.500 BTU'S/H, OPERAÇÃO MECÂNICA, CICLO FRIO, TENSÃO DE 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E MENOR NÍVEL	UN	06	ELETRO LUX	R\$ 875,00	R\$ 5.250,00

	DE RUÍDO, GABINETE DESLIZANTE, FUNÇÃO RENOVAÇÃO DE AR, COM SELO PROCEL E INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANO, COM MANUAL DE INSTRUÇÕES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO INSTALAÇÃO E ENTREGA EM CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE/MT. UNIDADE.					
24	CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 10.000 BTU'S/H, OPERAÇÃO MECÂNICA, CICLO FRIO, TENSÃO DE 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E MENOR NÍVEL DE RUÍDO, GABINETE DESLIZANTE, FUNÇÃO RENOVAÇÃO DE AR, COM SELO PROCEL E INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANO, COM MANUAL DE INSTRUÇÕES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO INSTALAÇÃO ENTREGA NO INTERIOR DE MATO GROSSO. UNIDADE.	UN	36	ELETRO LUX	R\$ 1.225,00	R\$ 44.100,00
VALOR TOTAL						R\$ 72.400,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

4.2.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

4.2.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

5.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;

5.4. Entrega dos objetos contratados:

5.4.1. Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Processos de Aquisições – GPAQ/CAC;

5.5. Local de Entrega:

5.5.1. Os objetos deverão ser entregues na GEPM - Gerência de Patrimônio Mobiliário – CEPM/CLOG, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo III, Bloco A, Pav. Térreo, CPA - Cuiabá-MT. Fone: 65-3617-2780. Aos cuidados da Comissão de Recebimento de Material Permanente e Consumo, presidida pelo Senhor Augusto Amaro da Assumpção Silva;

5.6. Os produtos deverão ser de qualidade, atendendo as especificações descritas na Cláusula Quarta.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para o pagamento dos objetos contratados serão da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 16601 – FUNGEFAZ

Projeto/Atividade: 2005

Classificação Orçamentária: 4490.5200

Fonte: 106

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais descritos neste Contrato serão recebidos:

7.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

7.1.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

7.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado neste Contrato e na Proposta da empresa contratada.

7.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início em 21/05/09 e término em 21/05/2010, podendo, ser prorrogado conforme dispõe a Lei Federal n. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

10.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

10.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

10.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

10.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2009.

EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

ZANONE BORGES LIMA
DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: